



GUIA RÁPIDO

Polícia e Manutenção da
Ordem nas Eleições
2022

SUMÁRIO

Polícia Militar nas Eleições, 2

Polícia Judiciária Eleitoral, 2

A quem compete a polícia dos trabalhos eleitorais?, 2

Quais as atribuições da Polícia Militar no dia da eleição?, 2

O Policial Militar pode entrar na seção eleitoral durante a votação?, 2

O Policial Militar pode prender ou deter algum eleitor no dia da votação?, 2

Como o Policial Militar deve proceder em caso de crime eleitoral?, 3

Principais crimes eleitorais no dia da eleição, 3

Principais infrações de menor potencial ofensivo no dia da eleição, 3

Que tipo de propaganda pode ser feita na véspera da eleição?, 4

É permitido no dia da eleição, 4

A concentração de eleitores no dia da eleição é ilegal?, 4

O que é proibido no dia das eleições, até o término do horário de votação?, 5

Legislação a consultar, 5

Canais de comunicação para o recebimento de denúncias, 5

Polícia Militar nas Eleições

A Polícia Militar tem um papel fundamental no processo eleitoral, garantindo a realização do pleito com normalidade e atuando na segurança dos locais de votação.

Polícia Judiciária Eleitoral

A Polícia Militar atuará no policiamento ostensivo, devendo encaminhar as ocorrências criminais à Polícia Federal, onde houver, e à Polícia Civil, se for o caso, para a instauração dos procedimentos criminais, **sob orientação da juíza ou juiz eleitoral**.

A quem compete a polícia dos trabalhos eleitorais?

1. Presidente da mesa receptora de votos;
2. Juíza/juiz eleitoral;

Atenção!

Salvo a Juíza ou o Juiz eleitoral e as técnicas e os técnicos por ela(e) designadas(os), nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento.

Quais as atribuições da Polícia Militar no dia da eleição?

1. Preservação da ordem pública;
2. Incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de policiamento ostensivo fardado.
3. Garantidor da segurança da urna, do local de votação, apuração, totalização e divulgação do resultado, durante e após o pleito.

Atenção!

A polícia militar deverá permanecer, em regra, a 100 metros da seção eleitoral, somente podendo aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sob ordem judicial ou do presidente da mesa receptora de votos. Exceção: Nas dependências dos estabelecimentos prisionais.

O Policial Militar pode entrar na seção eleitoral durante a votação?

Apenas nas seguintes hipóteses:

1. Se estiver exercendo seu próprio voto;
2. Em caso de flagrante-delito; ou
3. Por ordem do/da presidente da mesa ou do(a) magistrado(a).

O Policial Militar pode prender ou deter algum eleitor no dia da votação?

Somente nos seguintes casos:

1. Flagrante delito, seja eleitoral ou não;
2. Sentença criminal condenatória por crime inafiançável; e
3. Desrespeito a salvo-conduto.

Atenção!

- As mesárias, mesários e fiscais de partido político, no exercício de suas funções, somente poderão ser detidos ou presos em flagrante delito;
- As candidatas e os candidatos, por sua vez, não podem ser presos ou detidos desde 15 (quinze) dias antes das eleições, salvo em flagrante delito.

Como o Policial Militar deve proceder em caso de crime eleitoral?

Deverá conduzir o preso imediatamente à presença da juíza ou juiz eleitoral.

Atenção!

Verificar junto ao comando eventual alinhamento de procedimento efetivado em reunião prévia entre a juíza, juiz eleitoral, polícia militar, civil e o Promotor Eleitoral.

Principais crimes eleitorais no dia da eleição

1. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos (art. 301, CE).
2. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem (art. 309, CE).
3. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo (art. 302, CE).
4. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (art. 299, CE).
5. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236 do CE (art. 298, CE).
6. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição (art. 339, CE).
7. Causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes (art. 72, LE).

Atenção!

O Policial só pode adentrar na seção para verificar a ocorrência de crime quando acionado pelos mesários, chefes de cartório ou juiz.

Principais infrações de menor potencial ofensivo no dia da eleição

1. Derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição (art. 19, § 7º, Res. TSE Nº 23.610/2019).
2. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas (art. 39, § 5º, I, da LE).
3. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (art. 39, § 5º, II, da LE).
4. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos (art. 39, § 5º, III, da LE).

5. Ocultar, sonegar, monopolizar ou recusar o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato (art. 304, CE).
6. Violar ou tentar violar o sigilo do voto (art. 312, CE).

Exceção: o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à autoridade eleitoral.

7. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados para votar (“furar a fila”) (art. 306, CE).
8. Recusar cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução (art. 347, CE).
9. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (art. 296, CE).
10. Impedir ou embaraçar o exercício do voto (art. 297, CE).
11. Valer-se a servidora ou o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (Art. 300, CE).
12. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo a juíza ou o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto (art. 305).
13. Divulgar pesquisa fraudulenta (art. 33, § 4º, LE).

Propagandas

Que tipo de propaganda pode ser feita na véspera da eleição?

Até às 22 horas do sábado (dia que antecede a eleição), serão permitidos:

1. Caminhada, carreatas e passeatas;
2. Amplificadores de som, alto-falantes ou carros de som, com jingle ou mensagens de candidatas e candidatos; e
3. Distribuição de material gráfico.

É permitido no dia da eleição:

A manifestação individual e silenciosa da eleitora ou do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (*ex vi* do art. 39-A, Lei n. 9.504/97).

Atenção!

O uso de camisetas por eleitores e eleitoras é permitido desde que não gere aglomeração.

A concentração de eleitores no dia da eleição é ilegal?

Sim. É proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, adesivos, ou correlatos que configure propaganda eleitoral, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Também não é permitido a abordagem ou aliciamento de eleitores.

O que é proibido no dia das eleições, até o término do horário de votação?

1. Uso de alto-falantes e amplificadores de som;
2. Realização de comício ou carreata;
3. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca-de-urna;
4. Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
5. Transporte de eleitoras e eleitores, salvo em veículos: a) que estejam a serviço da Justiça Eleitoral; b) coletivos de linhas regulares e não fretados; c) de uso individual do proprietário para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; d) o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º da Lei n. 6.091/1974;
6. Servidoras ou servidores da Justiça Eleitoral, mesárias ou mesários e escrutinadoras ou escrutinadores vestirem ou usarem objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidata ou candidato, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

Legislação a consultar

- Código Eleitoral (CE) – Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.
- Lei 6.091/74, de 15 de agosto de 1974, dispõe sobre fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.
- Lei das Eleições (LE) – Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Canais de comunicação para o recebimento de denúncias

- [Sala de atendimento ao cidadão – MPF](#): Irregularidades sobre matéria eleitoral, inclusive violência política de gênero.
- [Atendimento ao cidadão – Representação \(denúncias\) – MPSC](#): Irregularidades sobre matéria eleitoral, inclusive violência política de gênero.
- [Ouvidoria do TRE-SC](#): Sugestões, reclamações, denúncias e elogios.
- [Sistema de alerta de desinformação contra as eleições](#): Violações de termos de uso de plataformas digitais, especificamente relacionadas com desinformação ou disparo em massa sobre o processo eleitoral.
- [Sistema Pardal \(irregularidades na propaganda eleitoral\)](#): disponível nas lojas virtuais *Google Play* e *Apple Store* para uso em dispositivos móveis de celular tipo *smartphone* e *tablet*.

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais